

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°060/2016

CONCORRÊNCIA 001-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **STAUDT & FRANCESQUET LTDA-EPP**, empresa situada na Rua PC Marcos, São José do Leão, n.º 583, Sala 2, Bairro Centro, Feliz/RS, CEP 95970-000, inscrita no CNPJ sob o número 13.674.709/0001-14, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. Astor Staudt**, portador do CPF nº 550.451.700-15, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Almofada para carimbo preta	UN	6	2,60	R\$ 15,60
3	Apagador para quadro branco	UN	1	3,00	R\$ 3,00
4	Apontador de ferro para lápis	UN	9	0,55	R\$ 4,95
5	Atilhos de borracha nº 18	KG	8	15,95	R\$ 127,60
9	Caderno espiral grande 120 folhas	UN	13	4,12	R\$ 53,56
13	Caixa de papelão arquivo morto	UN	198	1,35	R\$ 267,30
16	Caneta destaca texto verde	UN	15	1,00	R\$ 15,00
17	Caneta esferográfica azul escrita média c/50un	CX	18	16,70	R\$ 300,60
18	Caneta esferográfica preta escrita média c/ 50 unidades	CX	9	16,70	R\$ 150,30
19	Caneta esferográfica vermelha escrita média c/50 unidades	CX	3	16,70	R\$ 50,10
24	Canetinha hidrocolor c/12 unidades	CX	10	2,70	R\$ 27,00
28	Clips n. 3/0 500 gr	CX	13	7,00	R\$ 91,00
31	Cola em bastão 40g	UN	12	1,70	R\$ 20,40
37	Envelope tamanho ofício	UN	162	0,07	R\$ 11,34
41	Fita adesiva 12mm x 30m	ROL O	65	0,58	R\$ 37,70
43	Fita adesiva larga transparente 45mm x 50m	ROL O	23	2,40	R\$ 55,20
44	Fita crepe 25 X 50	ROL O	3	2,20	R\$ 6,60
47	Fita dupla face 25 x 50	ROL O	6	4,30	R\$ 25,80
54	Folha de desenho colorida 150g	UN	30	0,20	R\$ 6,00
64	Lápis de cor c/12 cores, grande	CX	10	2,70	R\$ 27,00

65	Lápis nº 2 preto	UN	201	0,18	R\$ 36,18
73	Pasta AZ lombo largo 02 furos	UN	44	7,85	R\$ 345,40
81	Pastas suspensas com etiqueta marmorizada	UN	1070	1,50	R\$ 1.605,00
82	Pen drive 04 gb, com tamanho mínimo 05 cm	UN	2	18,00	R\$ 36,00
85	Perfurador de aço fundido c/2 furos p/até 50 folhas	UN	3	40,00	R\$ 120,00
89	Pistola de cola quente fina	UN	2	10,00	R\$ 20,00
98	Tela de pintura estreita 30x40cm	UN	60	9,50	R\$ 570,00
100	Tesoura em aço inox lâmina de 18 a 22cm	UN	22	3,40	R\$ 74,80
101	Tinta spray (prata, dourado, verde, vermelho e preto)	UN	5	14,00	R\$ 70,00
102	Tinta têmpera guache 250 ml	UN	20	3,00	R\$ 60,00

Total: R\$ 4.233,43

§ 1º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde através das Propostas nº 12135.145000/1140-01 e 87297.990000/1140-01.

§ 2º - Os itens que não apresentarem condição para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 21,12** (vinte e um reais com doze centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega dos itens deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato na Secretaria da Saúde, sito a rua Santa Catarina, 300, centro, Cruzeiro do Sul/RS.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à **VENDEDORA** em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0005.2001 – Adm do Poder Legislativo
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1061)

0401 - SECRETARIA ADM. E FINANÇAS
04.122.0006.2007 – Manut. Sec. Administração e Finanças
3.3.3.90.30.16 – Material Expediente (4064)

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
04.122.0006.2009 – Manut. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (5091)

0301– SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.122.0006.2006 – Manut. Sec. Planejamento e Desenv. Econômico
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (3083)

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.0006.2016 – Manut. Secretaria de Agric. e Meio Ambiente
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (7112)

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.122.0006.2022 – Manut. Secretaria de Educação
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (8073)

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0006.2036 – Manut. Secretaria de Saúde e Saneamento
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (9102)

1002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
08.244.0022.2042 – Manut. Fundo Ass. Social
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (11023)

§ 4º- O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 001-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a

terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º - O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA – Esse contrato tem vigência pelo período que perdurar a garantia dos itens.

§ 1º – Todos os itens deverão ter garantia mínima de doze meses, a contar da data de entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada assistência pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

§ 2º - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

§ 3º - A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

§ 4º - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Eletrônico 001-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

STAUDT & FRANCESQUET LTDA-

EPP

Cesar Leandro Marmitt

Astor Staudt

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: